



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO: 144 2024

APROVADO

INSTITUE NA CIDADE DE MARACANAÚ O SISTEMA MUNICIPAL DE REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS FLUVIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Fica instituído o Sistema Municipal de Reaproveitamento de Águas Fluviais, com o objetivo de captar, tratar e reutilizar as águas provenientes de fontes fluviais para fins não potáveis, tais como descargas, lavagens de banheiros, limpeza de salas e rega de jardins, nos prédios públicos municipais.

Artigo 2º: O sistema de reaproveitamento de águas fluviais será implementado em todos os prédios públicos municipais, incluindo secretarias municipais, escolas, ginásios, postos de saúde e hospitais.

Artigo 3º: As instalações do sistema serão compostas por cisternas para captação e armazenamento da água fluvial, sistemas de tratamento adequados às necessidades de reutilização propostas e redes separadas para distribuição da água tratada aos pontos de consumo específicos.

Artigo 4º: Fica estabelecido que a água proveniente do sistema de reaproveitamento de águas fluviais será destinada prioritariamente para as seguintes finalidades:

- a) Descargas nos sanitários;
- b) Lavagens de banheiros;
- c) Limpeza de salas e áreas comuns;
- d) Rega de jardins e áreas verdes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

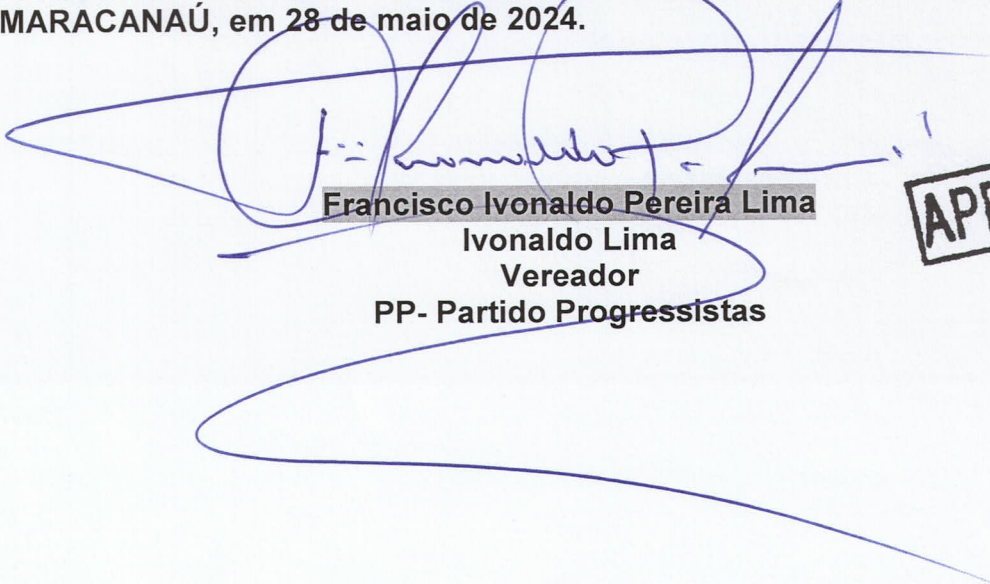
Parágrafo único: O uso da água fluvial para outras finalidades não potáveis poderá ser autorizado mediante análise técnica e autorização dos órgãos competentes.

Artigo 5º: Os prédios públicos municipais deverão passar por adaptações necessárias para a implantação do sistema de reaproveitamento de águas fluviais no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação desta lei.

Artigo 6º: Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação e fiscalização da presente lei, bem como pela destinação de recursos para a implementação e manutenção do sistema municipal de reaproveitamento de águas fluviais.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de maio de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador
PP- Partido Progressistas

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

A escassez de água é uma realidade que afeta não apenas nosso município, mas todo o país. Diante desse cenário, é fundamental que adotemos medidas que promovam o uso racional e sustentável desse recurso natural tão precioso. A implantação do sistema municipal de reaproveitamento de águas fluviais nos prédios públicos municipais não apenas contribuirá para a redução do consumo de água potável, mas também para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade. Além disso, a economia gerada com a redução das contas de água poderá ser revertida para outras áreas de interesse público.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 28 de maio de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima

Ivonaldo Lima
Vereador

PP- Partido Progressistas

1
APROVADO